

atualização da respectiva legislação tributária e, Considerando, ainda, a necessidade de atender a meta de planejamento estratégico, no que tange a modernização da cobrança desse imposto estadual,
RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda grupo especial de trabalho com o objetivo de definir regras e procedimentos à informatização do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCD, com a respectiva atualização da legislação tributária pertinente.

Art. 2º O grupo de trabalho ficará vinculado à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI e será composto pelos seguintes servidores, sob a Coordenação da primeira:

I - Ângela Cristina Aquino de Campos Matos, matrícula nº 05858151/01, DTI;

II - Dayse Viana de Murgueitio, matrícula nº 05062721/2, CEEAT-IPVA/ITCD;

III - Edna de Nazaré Cardoso Farage, matrícula nº 0512823401 DAIF;

IV - Fernando da Silva Ferreira Júnior, matrícula nº 05887135/01 DFI;

V - Francisca Machado Monteiro, matrícula nº 32465582 DAIF.

VI - Irene Raiol dos Santos, matrícula nº 05570280/01, CEEAT-IPVA/ITCD;

VII - Uzelinda Martins Moreira, matrícula nº 0558225, DTR;

VIII - Walcir Marçal Nogueira, matrícula nº 0551988801, CPPF/DFI;

Art. 3º Fica estabelecido prazo de 60 (sessenta dias), prorrogável, por igual período, desde que justificada a necessidade, para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Secretário de Estado da Fazenda

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0005
DE 13 DE MAIO DE 2013**

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 525691

Altera dispositivos da Instrução Normativa n.º 0020, de 28 de novembro de 2005, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF relativa à importação de mercadorias provenientes do exterior, denominada de DIEF - Comércio Exterior.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o parágrafo único do art. 514 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001,
RESOLVE:

Art. 1º Os dispositivos, abaixo relacionados, da Instrução Normativa n.º 0020, de 28 de novembro de 2005, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF relativa à importação de mercadorias provenientes do exterior, denominada de DIEF - Comércio Exterior, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o art. 1º:

"Art. 1º Na operação de importação de mercadorias ou bens provenientes do exterior, realizada por contribuinte deste Estado, deverá ser apresentada, antes do desembaraço aduaneiro, a Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF, de uso específico, a qual passa a denominar-se DIEF - Comércio Exterior, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 1º A apresentação, por meio eletrônico, da declaração de que trata o "caput", far-se-á a cada operação de importação, inclusive as beneficiadas com isenção, diferimento, suspensão, tratamento tributário especial e não incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

§ 2º Nas operações de importação, realizadas por importador localizado neste Estado, com desembaraço aduaneiro em outra unidade da federação, a apresentação da DIEF - Comércio Exterior deverá ser efetuada até o 10º (décimo) dia subsequente ao desembaraço aduaneiro."

II - o "caput" do § 1º do art. 3º:

"§ 1º O requerimento de uso, alteração ou de cessação do Programa DIEF-- Comércio Exterior deverá ser instruído com a cópia dos seguintes documentos:"

III - o inciso IV do § 1º do art. 3º:

"IV - Carteira de Identidade e CPF do representante legal do

contribuinte importador, com comprovação da capacidade de representação por instrumento público ou particular, este último, com registro em cartório e, ainda, documento de registro no órgão competente, se for despachante aduaneiro.";

IV - o § 2º do art. 3º:

"§ 2º O requerimento de que trata o § 1º deverá ser emitido em 2 (duas) vias, que terão a seguinte destinação:

I - uma via será entregue ao requerente, servindo como comprovante da autorização de uso do programa DIEF - Comércio Exterior;

II - outra via será retida pela repartição fazendária e anexada ao expediente.";

V - o § 1º do art. 7º:

"§ 1º A solicitação de restituição de indébito de que trata a alínea "b" do inciso II deste artigo será protocolada na repartição fiscal de circunscrição do interessado, conforme disposto na Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, acompanhada de cópia da Declaração de Importação - DI e do Comprovante de Importação - CI, ambos de emissão da Receita Federal.";

VI - o art. 8º:

"Art. 8º Na hipótese de não ocorrer o desembaraço aduaneiro das mercadorias ou bens e caso tenha sido declarada a DIEF - Comércio Exterior, o contribuinte deverá solicitar seu cancelamento, informando o fato impeditivo da importação.

§ 1º O pedido de cancelamento será protocolizado na Coordenação Executiva de Controle de Mercadoria em Trânsito de Portos e Aeroportos - CECOMT-Portos e Aeroportos.

§ 2º Compete ao titular da CECOMT- Portos e Aeroportos a deliberação sobre o cancelamento da DIEF - Comércio Exterior, para seu consequente arquivamento eletrônico."

Art. 2º Ficam revogados os dispositivos da Instrução Normativa n.º 0020, de 28 de novembro de 2005, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF relativa à importação de mercadorias provenientes do exterior, denominada de DIEF - Comércio Exterior, abaixo relacionados:

I - o inciso I do § 1º do art. 3º;

II - o § 3º do art. 3º;

III - o § 2º do art. 7º.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Secretário de Estado da Fazenda

**CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 525709**

Contrato: 10

Exercício: 2013

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: aquisição de 30(trinta) Impressoras Térmicas não fiscal com guilhotina (Corte Automático), que serão utilizadas no projeto de expansão do Sistema de Gerenciamento-SGA, nas unidades da Secretaria de Estado da Fazenda.

Valor Total: 18.699,90

Data Assinatura: 07/05/2013

Vigência: 07/05/2013 a 06/05/2014

Pregão Eletrônico: 5/2013

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

04129136526470000 449052 0131000000 Estadual

Contratado: RODRIGO SANTOS RODRIGUES-MEI.

Endereço: R Camilo R Chaves, 375

CEP. 30622-310 - Belo Horizonte/MGTelefone: 9135647440

Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

**PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 525715**

**PORTARIA N.º201301000607 DE 14/05/2013 - PROC N.º
002013730010838/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Marcos Antonio Teixeira da Silva - CPF: 210.855.012-72

Marca: CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ ECONOFLEX Tipo: Pas/Automóvel

**PORTARIA N.º201301000609 DE 14/05/2013 - PROC N.º
002013730010920/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Welliton Sousa Pinheiro - CPF: 256.904.262-53
Marca: FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4 NOVO GRAND EVO 8V 4P FLEX Tipo: Pas/Automóvel

**PORTARIA N.º201301000611 DE 14/05/2013 - PROC N.º
002013730010832/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Adair Martins Farias - CPF: 064.649.122-91

Marca: FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4 8V 4P FLEX Tipo: Pas/Automóvel

**PORTARIA N.º201301000615 DE 14/05/2013 - PROC N.º
002013730010994/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Rubens Ferreira Nunes - CPF: 067.907.552-68

Marca: FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4 FLEX Tipo: Pas/Automóvel

**PORTARIA N.º201301000617 DE 14/05/2013 - PROC N.º
002013730010976/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Carlos Cavalcante da Silva - CPF: 062.629.612-91

Marca: FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4 8V 4P FLEX Tipo: Pas/Automóvel

**PORTARIA N.º201301000619 DE 14/05/2013 - PROC N.º
002013730007493/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Samuel Natan de Lima - CPF: 184.798.552-15

Marca: FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4 GRAND FLEX Tipo: Pas/Automóvel

**PORTARIA N.º201301000613 DE 14/05/2013 - PROC N.º
002013730010960/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Ivan Pires Chaves - CPF: 159.563.002-30

Marca: FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4 GRAND, EVO, FLEX. Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 525728

**PORTARIA N.º201304002205, DE 14/05/2013 - PROC
N.º 2013730010833/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Antonio Ruy Ferreira Alves - CPF: 184.424.392-34

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ELX FLEX/Pas/Automovel/9BD17201M93454467

**PORTARIA N.º201304002207, DE 14/05/2013 - PROC
N.º 42013730003025/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Romero Wandeson Castro Gonçalves - CPF: 845.386.352-00

Marca/Tipo/Chassi

I/FIAT SIENA EL FLEX/Pas/Automovel/8AP372111C6012780

**PORTARIA N.º201304002209, DE 14/05/2013 - PROC
N.º 2013730010842/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Carlos Gomes da Silva - CPF: 296.853.622-20

Marca/Tipo/Chassi

GM/CORSA SEDAN

Automovel/9BGXM19X0BC219568 PREMIUM/Pas/

CONTINUA NO CADERNO 4